



Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Estado do Tocantins

EDITAL PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018

Considerando o disposto no artigo 605 da CLT, ficam as empresas sediadas no Estado do Tocantins), sejam matrizes, filiais ou sucursais, pertencentes à categoria econômica do Comércio Varejista de Combustíveis e derivados de Petróleo. NOTIFICADAS DE QUE DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL de acordo com os valores estipulados na tabela abaixo, aprovada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e aplicável em todo território nacional a partir de 1º de janeiro de 2018. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a adicionar (R\$)
De 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	0,00
De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
De 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	84.400,89

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03, de acordo com o disposto nos artigos 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.712.000,00, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 101.209,34, na forma do disposto nos artigos 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017

3 Base de Cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 032/2017;

4. Data de recolhimento:

Empregadores: 31.JAN.2018;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

A guia para recolhimento será encaminhada às empresas via Correios e também poderá ser obtida junto a este sindicato, ou ainda, emitida no site: www.sindiposto-to.com.br

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2018.

Wilber Silvano de Sousa Filho
PRESIDENTE
SINDIPOSTO-TO